



**TERMO DE COLABORAÇÃO nº 10/2017**  
**ADITAMENTO Nº 1**  
**PROCESSO Nº 4249/2017**

**1º TERMO DE ADITAMENTO PARA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA VIGÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO E A CASA DE ISABEL, CENTRO DE APOIO À MULHER, À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E SITUAÇÃO DE RISCO, VISANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SUPLEMENTAÇÃO À ASSISTÊNCIA JURÍDICA INTEGRAL E GRATUITA ÀS PESSOAS LEGALMENTE NECESSITADAS.**

**PREÂMBULO**

**A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.036.157/0001-89, com sede na Rua Boa Vista, nº 200, 8º andar, Centro, São Paulo/SP, doravante denominada **DEFENSORIA**, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral do Estado, o Excelentíssimo Senhor Doutor **DAVI EDUARDO DEPINÉ FILHO**, portador do RG MG nº 51.046.60 e inscrito no CPF sob o nº 266.621.368-40, e a **CASA DE ISABEL CENTRO DE APOIO À MULHER, À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E SITUAÇÃO DE RISCO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.488.578/0001-90, com sede na Rua Valente de Novais, 189, Itaim Paulista, CEP 08120-420, doravante denominada **ENTIDADE**, neste ato representada por sua Presidente, a Senhora **ANDREIA DE MATOS SOUZA LIMA**, portadora da cédula de identidade RG nº 40.698.396-3 SSP/SP e inscrita





no CPF sob o nº 291.019.918-50, resolvem, com fundamento na Lei 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, celebrar o presente **TERMO DE ADITAMENTO**, mediante as cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**- DO OBJETO -**

O presente **TERMO DE ADITAMENTO** tem por objeto a prorrogação de vigência e modificação de cláusulas do Termo de Colaboração nº 10/2017, firmado em 26 de junho de 2017, cujo objeto é a prestação de serviço de apoio à assistência jurídica integral e gratuita aos necessitados nas áreas Infância e Juventude Cível e Família, conforme especificações do Plano de Trabalho e respectivo Anexo I (fls. 256/266 do PA nº 4249/2018).

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**- DO PRAZO DE VIGÊNCIA -**

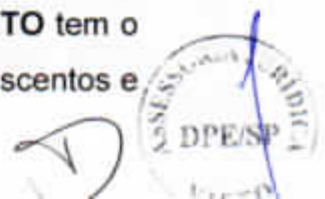
O prazo de vigência da **PARCERIA** fica prorrogado por 15 (quinze) meses, com início em 27 de setembro de 2018 e término em 26 de dezembro de 2019.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**- DO REPASSE -**

Para atender às despesas decorrentes da execução dos serviços de que trata esta **TERMO DE ADITAMENTO**, a **DEFENSORIA**, por meio de sua Coordenadoria Geral da Administração - Fundo de Assistência Judiciária, repassará à **ENTIDADE** a importância mensal de R\$ 50.845,41 (cinquenta mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e quarenta e um centavos) a ser creditada em conta vinculada a esta **PARCERIA**, junto ao Banco do Brasil S/A.

§ 1º – O presente **TERMO DE ADITAMENTO** tem o valor estimado de R\$ 762.681,15 (setecentos e setenta e dois mil, seiscentos e







oitenta e um reais e quinze centavos), que correrão à conta dos recursos da Coordenadoria Geral de Administração - Fundo de Assistência Judiciária - Unidade Gestora de Fundo 420030, Programa de Trabalho 03.092.4200.5796.0000, Classificação de Despesa Elemento-Item 33.50.39-77, do orçamento de 2018 e à conta dos orçamentos-programa do exercício seguinte.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**- DOS RECURSOS -**

Fica alterada a redação do §9º, bem como ficam acrescidos os §§ 12, 13 e 14 à Cláusula Quinta do Termo de Colaboração original:

“§ 9º - O repasse somente será integralmente transferido à entidade caso haja a comprovação dos gastos com a equipe constante do plano de trabalho, a qual representará 30% (trinta por cento) do valor total do repasse, sendo que a comprovação do integral cumprimento das metas representará os outros 70% (setenta por cento), deduzindo-se, proporcionalmente, os valores de equipe e meta não atingidos.

§ 12 - A critério da **DEFENSORIA**, caso seja constatado que o valor gasto com a equipe contratada esteja aquém do previsto no plano de trabalho, a **ENTIDADE** será oficiada para regularizar a situação em até 03 (três) meses. Não o fazendo, o repasse mensal passará a ser limitado aos valores comprovadamente gastos com a equipe efetivamente alocada na consecução das metas deste **TERMO**.

§ 13 - Sem prejuízo do disposto nos parágrafos anteriores, o repasse sempre ficará condicionado à comprovação da manutenção de ao menos 01 (um) advogado e do atingimento mínimo de 70% (setenta por cento) das metas previstas no plano de trabalho.

§ 14 - Para fins de repasse, havendo recesso forense nos meses de dezembro e janeiro, as metas estipuladas no plano de trabalho serão reduzidas em um terço.”





**CLÁUSULA QUINTA**

**- DA PUBLICAÇÃO -**

Este **TERMO DE ADITAMENTO** deverá ser publicado, em extrato, após sua assinatura.

**CLÁUSULA SEXTA**

**- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS -**

As partícipes ratificam as demais cláusulas e condições do ajuste original que não foram alteradas pelo presente instrumento.

E, por estarem certos e ajustados, firmam as partícipes o presente termo na presença das testemunhas abaixo.

DPG, 26 de setembro de 2018.

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DAVI EDUARDO DEPINÉ FILHO**

**Defensor Público-Geral**

ANDREIA DE MATOS SOUZA LIMA  
PRESIDENTE DA O.S.S. CASA DE ISABEL  
RG nº 40.898.396-3

**CASA DE ISABEL CENTRO DE APOIO À MULHER, À CRIANÇA E AO  
ADOLESCENTE VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E SITUAÇÃO DE**

**RISCO**

**ANDREIA DE MATOS SOUZA LIMA**

**Presidente**

**TESTEMUNHAS:**

1. *Lu Baulhaf*  
Nome: *Denise Janete Bonilha*  
RG: *16.456.449*

2. *KL*  
Nome: *Karin Martins Cidre Joaquim*  
Oficial de Defensoria Pública  
RG: *37.009.232-6*  
Defensoria Pública do Estado de São Paulo

